



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 061/2016.

Igrejinha, 24 de novembro de 2016.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 061/2016, que “Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis em doação, que especifica.”

Esta Lei tem a finalidade de receber em doação dois imóveis, partes de um todo maior, de Olimóveis Empreendimentos Imobiliários Ltda., em cumprimento ao que foi ajustado no Termo de Compromisso anexo, tendo em vista ao que dispõe a Lei do Plano Diretor com respeito aos desmembramentos.

Assim, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Dalciso Eberhardt de Oliveira
Prefeito em Exercício

Excelentíssimo Senhor,
SÉRGIO TROMBETTA,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 061/2016.

Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis em doação, que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem ônus para o Município, os imóveis a seguir descritos, partes de um todo maior matriculado sob nº 19.006, de propriedade de Olimóveis Empreendimentos Imobiliários Ltda.

I – ÁREA VERDE:

“Um terreno urbano, com área total de 4.954,26m² (quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro metros e vinte e seis décimos quadrados) de terras, medindo e confrontando: ao NORTE, por 114,42m (cento e quatorze metros e quarenta e dois centímetros) com terras de propriedade de Holinda Herold; ao LESTE, por dois segmentos assim considerados de norte para sul, sendo o primeiro, por uma linha curva de 93,72m (noventa e três metros e setenta e dois centímetros) e o segundo, de 2,71m (dois metros e setenta e um centímetros), ambos com a área a ser desmembrada 2-denominada APP - Área de Preservação Permanente; ao SUL, por três segmentos assim considerados de oeste para leste, sendo o primeiro em forma curva de 4,71m (quatro metros e setenta e um centímetros), o segundo em forma de curva de 144,76m (cento e quarenta e quatro metros e setenta e seis centímetros) e o terceiro de 4,68m (quatro metros e sessenta e oito centímetros), todos com a Área Remanescente da matrícula nº 19.006; e ao OESTE, por 22,32m (vinte e dois metros e trinta e dois centímetros) com a Área Remanescente da matrícula nº 19.006.” (Dito imóvel é parte de um todo maior da matrícula 19.006 – Livro nº 2 – Registro Geral, fls. 01 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Igrejinha)

II – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

“Um terreno urbano, com área total de 2.054,18m² (dois mil e cinquenta e quatro metros e dezoito décimos quadrados) de terras, medindo e confrontando: ao NORTE, por 23,51m (vinte e três metros e cinquenta e um centímetros) com terras de propriedade de Holinda Herold; ao LESTE, por 79,56m (setenta e nove metros e cinquenta e seis centímetros) com a Área de Preservação Permanente 01 do Loteamento Residencial Moinhos de Vento I, matrícula sob nº 20.052; e ao OESTE, em forma curva, por 93,72m (noventa e três metros e setenta e dois centímetros) com a área a ser desmembrada 1 – denominada Área Verde. (Dito imóvel é parte de um todo maior da matrícula 19.006 – Livro nº 2 – Registro Geral, fls. 01 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Igrejinha)

Art. 2º As despesas com a regularização das áreas recebidas em doação correrão por conta dos doadores.

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fls. 02 do Projeto de Lei nº 061/2016, de 24/11/16)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 24 de novembro de 2016.

Dalciso Eberhardt de Oliveira
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”